

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 702/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Macaúbas - Bahia, o uso do imóvel municipal, Colégio Municipal Tolentino Vaz, localizado no Povoado do Leite, neste Município de Macaúbas, Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo ceder ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Macaúbas - Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.058.515/0001-57, o uso do imóvel pertencente ao Município de Macaúbas, Bahia, localizado no Povoado do Leite, neste Município, onde funcionava o Colégio Municipal Tolentino Vaz.

§1º A mencionada cessão de uso será efetivada a título gratuito, destinando-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades atreladas ao objeto social da Cessionária, em especial as atividades de suporte e desenvolvimento aos trabalhadores rurais do Povoado do Leite.

Art. 2º - O prazo de validade da presente cessão de uso será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 703/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

" Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação do "disque 180" em estabelecimentos e repartições Públicas no Município de Macaúbas e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigado a divulgação do "disque 180" em todas as repartições públicas do Município de Macaúbas, boates, bares, cinemas e casas de shows em todo o Município de Macaúbas.

Parágrafo Único - A divulgação do "disque 180" deve ser feita por meio de afixação de cartaz nos lugares citados no artigo 1º, em áreas de grande circulação e visualização.

Art. 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 704/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração da denominação do Distrito Santa Terezinha, Zona Rural do Município de Macaúbas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

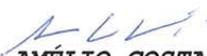
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica alterado a denominação do Distrito Santa Terezinha, localizado na Zona Rural do Município de Macaúbas, Bahia, no qual passará a se chamar Distrito de "Cristais".

Artigo. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 705/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

"Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino Fundamental - séries finais e de ensino médio públicas e privadas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas á Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Macaúbas.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - Contextualização da realidade atual da mulher;

IV - Viabilização da pratica de boas ações relacionadas a:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito; e
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da idéia sobre a igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - AS escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

II - Centro Especializado de Assistências Social - CREAS;

III - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração